TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE PESSOA JURIDICA

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 555, de 1º de Julho de 2025 e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

SERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **00.006.027/0001-91**, com sede em ESTRADA AMERICO EDSON STRINI JUNIOR, S/N, KM 08 - ZONA INDUSTRIAL, SERTAOZINHO - SP CEP 14173-005, [redacted]

LIDERQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **09.183.728/0001-70**, com sede em ESTRADA AMERICO EDSON STRINI JUNIOR, S/N, KM 08 - ZONA INDUSTRIAL, SERTAOZINHO - SP CEP 14173-005, [redacted]

Doravante denominadas Solicitantes,

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes, o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 1º de Julho de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a **resolução consensual de litígios e definição de cronograma de pagamento compatível com a capacidade econômico-financeira do contribuinte**, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

1.2 Constituem o objeto da presente transação individual os créditos tributários detalhados no Anexo I no valor total, atualizado até a data de assinatura deste Termo, de R$ R$ 22.493.741,94 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)

1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.

1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: a) a análise da capacidade de pagamento da requerente (Rating A), realizada com base nas informações econômico-fiscais, patrimoniais e cadastrais disponíveis à Administração Tributária, nos termos da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e da Portaria RFB nº 555/2025; b) a perspectiva de resolução definitiva dos litígios administrativos atualmente existentes; e c) a necessidade de estabelecer condições de pagamento compatíveis com a capacidade econômico-financeira da empresa, preservando simultaneamente o interesse arrecadatório da União; fica estabelecido o seguinte plano de pagamento da dívida transacionada, sem concessão de desconto sobre o crédito tributário e sem utilização de créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL.

2.1.1 O valor total consolidado da dívida objeto da presente transação perfaz o montante de R$ 22.493.741,94 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

- Demais créditos tributários: R$ 18.502.650,26 (dezoito milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)
- Créditos previdenciários: R$ 3.991.091,68 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
- Não houve concessão de descontos sobre multa, juros ou principal, tratando-se exclusivamente de ajuste de fluxo de pagamento.

2.1.2 Será exigida entrada equivalente a 10% do valor consolidado da dívida, totalizando R$ 2.249.374,19 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), distribuída entre as modalidades de crédito conforme segue:

- Demais créditos tributários: R$ 1.850.265,03 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos)
- Créditos previdenciários: R$ 399.109,17 (trezentos e noventa e nove mil, cento e nove reais e dezessete centavos)
- A entrada será quitada em 12 parcelas mensais e sucessivas, durante o primeiro ano da vigência do acordo.

2.1.3 O saldo remanescente dos demais créditos tributários, no valor de R$ 16.652.385,23 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), será parcelado em 108 parcelas mensais e sucessivas, com prestação mensal aproximada de: R$ 154.188,75 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), distribuídas entre o segundo e o décimo ano do acordo.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2.1.4 O **saldo remanescente** dos créditos **previdenciários**, no **valor de R$ 3.591.982,51** (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), será parcelado em **48 parcelas mensais e sucessivas**, com prestação mensal aproximada de: R$ 74.832,97 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), distribuídas entre o segundo e o quinto ano do acordo, observado o limite máximo previsto na Lei nº 13.988/2020 e na regulamentação aplicável para créditos de natureza previdenciária.

2.1.5 Considerando a **soma das parcelas referentes às duas modalidades de crédito**, o pagamento mensal consolidado ocorrerá aproximadamente conforme segue:

- **Ano 1:** R$ 187.447,85 por mês (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
- **Ano 2 a Ano 5:** R$ 229.021,72 por mês (duzentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e setenta e dois centavos)
- **Ano 6 a Ano 10:** R$ 154.188,75 por mês (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- O cronograma consolidado resulta em pagamento total equivalente a 100% do valor da dívida transacionada, distribuído ao longo de 10 anos, conforme demonstrado na planilha financeira constante dos autos.

2.1.6 O **valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais**, ou por outro índice que venha a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos da legislação tributária aplicável.

2.1.7 A Solicitante efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, **código de receita 6359**, até a disponibilização do parcelamento nos sistemas eletrônicos da Receita Federal.

2.1.8 Considerando que os valores mencionados no presente termo são aproximados e que os valores exatos serão obtidos quando da consolidação do acordo, eventuais diferenças apuradas serão diluídas nas parcelas remanescentes.

3. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Solicitante declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo;

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo

3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.2 A Solicitante declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB), inclusive quanto aos tributos vencidos após a celebração da transação

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

5. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 As Solicitantes expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6. DA GARANTIA

6.1 Considerando que a presente transação não envolve concessão de descontos sobre o crédito tributário nem utilização de benefícios como prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL, limitando-se à definição de cronograma de parcelamento compatível com a capacidade de pagamento do contribuinte, bem como o fato de que a aferição realizada pela PGFN classificou o crédito com **rating A**, indicando elevada capacidade de recuperação, entende-se que **não se mostra necessária a exigência de garantias reais adicionais** para a formalização do acordo. Nesses termos, e não se tratando de requisito legal obrigatório, opta-se pela dispensa de garantias com fundamento na **Lei nº 13.988/2020** e na **Portaria RFB nº 555/2025**, que autorizam a calibragem das condições da transação conforme a recuperabilidade do crédito e a capacidade de pagamento do devedor, preservando-se, assim, a eficiência arrecadatória e a efetiva implementação do acordo.

7. DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, por liquidação judicial, da pessoa jurídica transigente;;

7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital; ou

7.2 A rescisão da transação:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 Respeitará o previsto na Portaria RFB n° 555, de 1º de Julho de 2025

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.

8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Transigentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DOS ANEXOS

9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I: Termos do Acordo

9.1.2 Anexo II: Processos Transacionados

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 12 de Março de 2026

Secretaria da Receita Federal do Brasil

THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

RAFAEL O. AKAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

JULIANA DE ALMEIDA MELO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Equipe Nacional de Transação

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro I

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

SERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.006.027/0001-91

LIDERQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ: 09.183.728/0001-70



Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Passivo Transacionável - Consolidado por modalidade

Natureza	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Desconto aplicado (R$)	Saldo devedor (R$)
Demais	R$ 4.570.754,57	R$ 32.489,62	R$ 6.780.106,62	R$ 7.119.299,45	R$ 18.502.650,26	R$ 0,00	R$ 18.502.650,26
Previdenciária	R$ 2.715.131,86	R$ 0,00	R$ 543.025,66	R$ 732.934,16	R$ 3.991.091,68	R$ 0,00	R$ 3.991.091,68
	R$ 7.285.886,43	R$ 32.489,62	R$ 7.323.132,28	R$ 7.852.233,61	**R$ 22.493.741,94**	R$ 0,00	**R$ 22.493.741,94**

ENTRADA	10%	1.850.265,03
Ano 1	12	R$ 154.188,75

108 parcelas — R$ 16.652.385,23 — Saldo Devedor

Demais	nº Parcelas	Valores	Parcelas
Ano 2	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 3	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 4	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 5	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 6	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 7	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 8	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 9	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75
Ano 10	12	R$ 1.850.265,03	R$ 154.188,75

ENTRADA	10%	399.109,17
Ano 1	12	R$ 33.259,10

48 parcelas — R$ 3.591.982,51 — Saldo Devedor

Previdenciária	nº Parcelas	Valores	Parcelas
Ano 2	12	R$ 897.995,63	R$ 74.832,97
Ano 3	12	R$ 897.995,63	R$ 74.832,97
Ano 4	12	R$ 897.995,63	R$ 74.832,97
Ano 5	12	R$ 897.995,63	R$ 74.832,97

Consolidado	Total Mensal	Total Anual	% Dívida
Ano 1	R$ 187.447,85	R$ 2.249.374,19	10,00%
Ano 2	R$ 229.021,72	R$ 2.748.260,65	12,22%
Ano 3	R$ 229.021,72	R$ 2.748.260,65	12,22%
Ano 4	R$ 229.021,72	R$ 2.748.260,65	12,22%
Ano 5	R$ 229.021,72	R$ 2.748.260,65	12,22%
Ano 6	R$ 154.188,75	R$ 1.850.265,03	8,23%
Ano 7	R$ 154.188,75	R$ 1.850.265,03	8,23%
Ano 8	R$ 154.188,75	R$ 1.850.265,03	8,23%
Ano 9	R$ 154.188,75	R$ 1.850.265,03	8,23%
Ano 10	R$ 154.188,75	R$ 1.850.265,03	8,23%
		22.493.741,94	100,00%

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO II - Processos Transacionados

Passivo Transacionável - Consolidado por processo

NI	Nome/Razão social	Processo	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Saldo devedor (R$)
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925643/2025-96	149.454,30	0,00	29.890,80	47.825,31	227.170,41	227.170,41
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925644/2025-31	75.156,01	0,00	15.031,20	24.049,92	114.237,13	114.237,13
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925645/2025-85	88.699,70	0,00	17.739,91	27.434,77	133.874,38	133.874,38
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925646/2025-20	174.377,42	0,00	34.875,43	51.946,98	261.199,83	261.199,83
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925647/2025-74	61.334,14	0,00	12.266,82	18.271,44	91.872,40	91.872,40
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925648/2025-19	38.466,20	0,00	7.693,22	12.979,79	59.139,21	59.139,21
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925649/2025-63	147.322,15	0,00	29.464,35	48.719,35	225.505,85	225.505,85
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925650/2025-98	184.761,78	0,00	36.952,30	51.400,64	273.114,72	273.114,72
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925651/2025-32	128.197,80	0,00	25.639,50	34.485,13	188.322,43	188.322,43
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925652/2025-87	119.138,28	0,00	23.827,65	32.048,19	175.014,12	175.014,12
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925653/2025-21	161.249,98	0,00	32.249,94	41.941,06	235.440,98	235.440,98
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925654/2025-76	116.944,50	0,00	23.388,90	30.417,26	170.750,66	170.750,66
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925655/2025-11	188.225,51	0,00	37.645,07	48.957,41	274.827,99	274.827,99
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925656/2025-65	254.661,03	0,00	50.932,16	63.767,06	369.360,25	369.360,25
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925657/2025-18	244.772,39	0,00	48.954,43	59.332,75	353.059,57	353.059,57
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925658/2025-54	190.198,93	0,00	38.039,73	44.525,47	272.764,13	272.764,13
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.925659/2025-07	44.399,16	0,00	8.879,83	10.393,84	63.672,83	63.672,83
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926351/2025-71	83.248,53	0,00	16.649,67	25.748,74	125.646,94	125.646,94
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926352/2025-15	0,00	3.200,38	0,00	1.123,65	4.324,03	4.324,03
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926353/2025-60	0,00	29.289,24	0,00	15.561,37	44.850,61	44.850,61
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926354/2025-12	64.821,29	0,00	12.964,25	18.033,28	95.818,82	95.818,82
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926355/2025-59	11.961,61	0,00	2.392,31	2.899,47	17.253,39	17.253,39
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926356/2025-01	61.476,50	0,00	12.295,30	13.844,50	87.616,30	87.616,30
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926357/2025-48	72.998,72	0,00	14.599,72	16.439,27	104.037,71	104.037,71
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926358/2025-92	55.199,80	0,00	11.039,95	12.430,99	78.670,74	78.670,74
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.926359/2025-37	48.493,94	0,00	9.698,75	10.920,80	69.113,49	69.113,49
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	10840.928331/2025-34	8.053,75	0,00	1.610,74	2.577,19	12.241,68	12.241,68
00.006.027/0001-91	SERQUIMICA IND, COM, IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	16004.720102/2020-05	4.177.778,75	0,00	6.266.668,83	6.512.797,76	16.957.245,34	16.957.245,34
09.183.728/0001-70	LIDERQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	16004.720105/2020-31	334.494,26	0,00	501.741,52	571.360,22	1.407.596,00	1.407.596,00
								22.493.741,94

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 27/04/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 24/04/2026

RAFAEL OGAWA AKAMA em 24/04/2026

THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA em 24/04/2026



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADQS.6WM0.VBS69.DEDJ

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

LniGvRnn6PM1BNf8ywHtjFcxzjnHyJVsxBXjNNbNYrE=